

CONTRATO NO ÂMBITO DO PROJECTO RCAAP

Entre a Fundação para Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT), com sede na Av. D. Carlos I, 126, em Lisboa, neste ato representado pelo Engº João Nuno Ferreira na qualidade de vogal do Conselho Diretivo e Instituto Politécnico de Tomar, com sede em Estrada da Serra – Quinta do Contador, neste ato representada por Doutor Eugénio Pina de Almeida, na qualidade de Presidente adiante designada entidade aderente, é estabelecido o seguinte contrato para o fornecimento do serviço de repositório institucional da entidade aderente em ambiente partilhado (adiante designado COMUM).

Artigo 1º

(Objeto)

O presente contrato regula as condições de alojamento do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado (COMUM), gerido pela FCT no quadro da iniciativa RCAAP.

Artigo 2º

(Custo do serviço)

O serviço de repositório institucional da entidade aderente em ambiente partilhado é gratuito.

Artigo 3º

(Obrigações da FCT)

Constituem obrigações da FCT:

- a) Instalar e manter atualizado o *software* necessário ao alojamento do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado alojado no COMUM;
- b) Alojamento e disponibilização do COMUM numa infraestrutura operacional suscetível de garantir a disponibilidade do serviço em 99% do tempo.

- c) Efetuar uma monitorização constante da plataforma e desencadear a alarmística necessária para a rápida análise e correção das inconformidades detetadas;
- d) Apoiar a implementação do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado no COMUM de acordo com a informação fornecida por esta e dentro dos limites técnicos do serviço;
- e) Efetuar cópias de segurança diárias dos dados associados ao repositório institucional da entidade aderente;
- f) Assegurar um serviço de *helpdesk* para a resolução de problemas e dúvidas acerca do COMUM e do portal de pesquisa, a funcionar nos dias úteis das 9h00 às 18h00, através de correio eletrónico e/ou telefone;
- g) Garantir, do ponto de vista técnico, a agregação e indexação do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado no portal nacional de pesquisa em acesso aberto – www.rcaap.pt.

Artigo 4º

(Direitos da entidade aderente)

No quadro do alojamento do seu repositório institucional no COMUM a entidade aderente tem direito a:

- a) Usufruir até um 1TB (*Terabyte*) de espaço disponível para os conteúdos do repositório;
- b) Parametrizar a identidade do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado no COMUM de acordo, quer com as limitações técnicas gerais da plataforma, quer com as limitações decorrentes do ambiente partilhado;
- c) Definir, considerando as limitações de partilha de ambiente, a estrutura de comunidades, coleções e processos de depósito;
- d) Aceder, considerando as limitações de partilha de ambiente, à área de administração e utilizar as funcionalidades que o serviço disponibiliza;
- e) Obter uma cópia de todos os dados (ficheiros e metadados) relativos ao seu repositório em caso de remoção deste do COMUM;

Artigo 5º

(Deveres da entidade aderente)

No quadro do alojamento do seu repositório no COMUM, constituem deveres da entidade aderente:

- a) Depositar os documentos objeto de depósito legal nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 115/2013, de 7 de agosto;
- b) Depositar no COMUM pelo menos 50% do total de artigos e comunicações em conferências produzidas anualmente na instituição;
- c) Comunicar e manter atualizadas junto da FCT informações relativas a cada um dos tipos de contacto (dirigente, administrativo, técnico e suporte);
- d) Fornecer a informação necessária à criação e configuração do repositório em ambiente partilhado no formato/suporte estabelecido para o COMUM;
- e) Disponibilizar e configurar o serviço de correio eletrónico da entidade aderente por forma a permitir a utilização do mesmo pelo COMUM;
- f) Respeitar as instruções emitidas pela FCT no quadro do projeto RCAAP, assegurando o cumprimento de normas e diretrizes que permitam a interoperabilidade do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado com outros sistemas;
- g) Garantir que os documentos depositados no repositório em ambiente partilhado cumprem integralmente a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de propriedade intelectual e proteção de dados pessoais;
- h) Garantir as boas práticas na marcação dos metadados dos registos do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado;
- i) Regularizar inconformidades detetadas num prazo máximo de 60 dias após a sua notificação;
- j) Permitir a divulgação dos promotores do serviço nas páginas do mesmo;
- k) Permitir e promover a divulgação do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado;
- l) Promover a divulgação do projeto RCAAP e do acesso aberto junto da comunidade de produtores e consumidores da respetiva instituição bem como junto da restante comunidade científica.

Artigo 6º

(Não cumprimento)

1. O não cumprimento grave do presente contrato por qualquer das partes confere à outra o direito de o rescindir.
2. Em caso de não cumprimento por parte da entidade aderente de qualquer das obrigações assumidas em virtude do presente contrato, a FCT concede-lhe um prazo de 60 dias para regularização da situação, findo o qual, sem que a situação tenha sido ultrapassada, poderá rescindir o contrato.

Artigo 7º

(Cancelamento)

A entidade aderente pode rescindir unilateralmente o presente contrato, caso pretenda cancelar a sua presença no COMUM, disso notificando a FCT com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos da rescisão.

Artigo 8º

(Responsabilidade)

1. Qualquer das partes é responsável perante a outra, nos termos gerais de direito, pelos danos que provocarem com a sua conduta.
2. A FCT não é responsável por danos provocados por mau funcionamento ou anomalia do serviço de alojamento, salvo se os mesmos forem provocados por dolo ou negligência grave da sua parte.
3. A FCT não assume qualquer responsabilidade por conteúdos do repositório da entidade aderente em ambiente partilhado contrários à lei, nomeadamente, em matéria de propriedade intelectual.

Artigo 9º

(Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, caso nenhuma das partes o denunciar através de carta regista dirigida à outra com, pelo menos, 90 dias de antecedência em relação à data de termo da vigência.
2. Nos casos previstos na parte final do número anterior, bem como na parte final do nº 2 do artigo 6º e no artigo 7º, a FCT fornecerá, a solicitação da entidade aderente e no prazo máximo de 30 dias os dados do repositório (documentos e respetivos metadados).

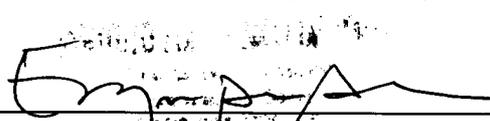
Lisboa, 27 de março de 2014

Pela FCT,



(Eng. João Nuno Ferreira)

Pelo Instituto Politécnico de Tomar



(Doutor Eugénio Pina de Almeida)